



**PARECER À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL DE FL. 26, AO PROJETO DE
LEI Nº 0062.4/2019**

“Altera o art. 1º da Lei nº 13.917, de 2006, que “Dispõe sobre a utilização da madeira apreendida no Estado de Santa Catarina pelos órgãos de amparo e proteção ao meio ambiente e repressão a crimes ambientais.”

Autor: Deputado Nilso Berlanda
Relator: Deputado Romildo Titon

I – RELATÓRIO

Por força do que estabelece o parágrafo único do art. 144 do Regimento Interno desta Casa, retornam a esta Comissão de Constituição e Justiça, para exame da constitucionalidade e legalidade da Emenda Substitutiva Global, os autos do Projeto de Lei nº 0062.4/2019, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, que visa estabelecer obrigatoriedade ao infrator, de remoção da madeira apreendida para local adequado a sua conservação, conforme instrução do agente público de fiscalização que o notificou, que permita posterior reaproveitamento nos termos da lei.

Inicialmente o PL nº 0062.4/2019 foi aprovado por unanimidade, em sua forma original, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do Parecer de minha Relatoria.

Continuando tramitação da matéria, a Comissão de Agricultura e Política Rural aprovou por unanimidade relatório e voto do Deputado Moacir Sopelsa, com uma Emenda Substitutiva Global (fl. 26).



Seguindo em seu trâmite regimental, na Comissão de Turismo e Meio Ambiente foi aprovada a matéria nos termos da Emenda Substitutiva Global apresentada na Comissão de Agricultura e Política Rural.

É o relatório necessário.

II – VOTO

Com efeito, da análise dos autos, verifico que a citada Emenda Substitutiva Global de fl. 26, no que tange aos aspectos a serem observados por esta Comissão, está apta à aprovação.

Ante o exposto e em consonância com a determinação expressa no parágrafo único do art. 144, do Regimento Interno deste Poder, por verificar a constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, voto pela **ADMISSIBILIDADE** e, no mérito, pela **APROVAÇÃO** da **Emenda Substitutiva Global de fl. 26** ao Projeto de Lei nº 0062.4/2019 aprovada, por unanimidade, na Comissão de Agricultura e Política Rural, restando à proposição apta à deliberação do Plenário desta Assembleia Legislativa, vez que cumprido o ciclo regimental de tramitação determinado à fl. 02 pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões,

Deputado Romildo Titon
Relator